

## RESOLUÇÃO Nº 065, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre pagamento de gratificação por substituição de superior hierárquico ou detentor de função de chefia, em período de afastamento de caráter não eventual e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social:

**Considerando** o teor da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído:

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A sistemática de pagamento de gratificação por substituição em período de afastamento não eventual do superior hierárquico ou ocupante do cargo ou função de provimento em comissão fica estabelecida por esta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se não eventual o afastamento decorrente do gozo de férias ou o afastamento por outro motivo, desde que, neste último caso, o afastamento perdure por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 2º Em situações de ausência não eventual de empregado de provimento em comissão, como no caso de afastamento médico, gozo de férias e outros, a Diretoria-Executiva, em sendo imprescindível, poderá nomear colaborador, efetivo ou comissionado, para, interinamente, sem prejuízo de sua atividade de origem, exercer o respectivo cargo em comissão, fazendo jus ao recebimento proporcional da diferença salarial entre os cargos, em caráter temporário.

Parágrafo Único - O período mínimo permitido para o estabelecimento de substituição em regime de interinidade é 14 (quatorze) dias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, salvo no caso de doença enquanto perdurar o afastamento, licença maternidade e licença prêmio.

Art. 3º O pagamento da gratificação de substituição tem como escopo a justa remuneração do empregado como contraprestação pela assunção de responsabilidades no período de afastamento do titular.

## CAPÍTULO II

### DOS VALORES

Art. 4º O empregado que substituir fará jus ao salário contratual do substituído, na proporção de dias que viger a substituição.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A substituição prevista nesta Resolução será efetivada mediante decisão da Diretoria Executiva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

São Francisco do Sul/SC, 10 de setembro de 2024.

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente  
(assinado digitalmente)

**Lindomar de Souza Dutra**  
Diretor de Administração e Finanças  
(assinado digitalmente)

**Guilherme Custódio de Medeiros**  
Diretor de Operações e Logística  
(assinado digitalmente)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I1TH73F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 10/09/2024 às 10:51:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.

(Assinatura do sistema)



**CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 10/09/2024 às 10:54:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



**GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 10/09/2024 às 11:35:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM19JMVRINzNGNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **I1TH73F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.